



**PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022**

O Município de Lagamar, estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital.

- 1) **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de castração animal em cães e gatos fêmeas e machos, conforme termo de compromisso positivo nº 053420000007-1 firmado entre o município de Lagamar e o Ministério Público do estado de Minas Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.
- 2) **MODO DE DISPUTA:** aberto
- 3) **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde
- 4) **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.39- ficha 263
- 5) **FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as **08 horas do dia 12/04/2022**
- 6) **INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09 horas do dia 12/04/2022**
- 7) **LOCAL:** www.bnc.org.br “Acesso Identificado”.
- 8) **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** na internet, nos sites: www.bnc.org.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes.

Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Magalhães Pinto, 68, cidade de Lagamar-MG, CEP – 38.785-000 e telefone (34) 3812-1125 ou e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Lagamar, 23 de março de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira- Portaria 017/2021-

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

PREÂMBULO

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000 CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira e por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 077/2021, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O fornecedor/prestador serviço deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- **Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 30/03/2022**
- **Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 12/04/2022**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 12/04/2022**
- **Modo de disputa: aberto**
- **Local: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC).**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



1.1. O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO** para eventual e futura *Contratação de empresa para realizar castração de animais, cães e gatos fêmeas e machos do município de lagamar conforme termo de compromisso positivo nº 053420000007-1 firmado entre o município de lagamar e o ministério público do estado de Minas Gerais* para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lagamar-MG.

2.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O valor estimado global é de R\$ 339.278,56 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.4. Os itens cotados devem estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.39- ficha 263

3.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.2. Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

4.2.1. A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, até 16 horas.

4.3. A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

4.4. As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

4.4.1. Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

4.4.1.1. Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; (Telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

4.4.1.2. Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

4.4.1.3. Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.4.2. NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.



4.4.3. Apenas nos casos de justificadas inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos, dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

4.4.3.1. A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.5. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

4.7. A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no site www.lagamar.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.8. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet - <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>; www.bnc.org.br e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.

4.9. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.lagamar.mg.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br; bem como as publicações nos Diários Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.10. As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhães Pinto, 68, Centro Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, qualquer empresa legalmente constituída **que se enquadre no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaça às exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.1. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5. Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

5.6.1. Empresas que não estejam enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI.

5.6.2. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.3. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.



5.6.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.6.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6.6. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6.7. Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

5.6.8. A observância das vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.7.1.1. Como os itens são exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



5.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Curitiba-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.10. DO PREGÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.10.1. Como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.10.2. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.10.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.10.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.10.3. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos



licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar fornecedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

7.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.



7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico PRESSUPÕE O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos produtos/prestação dos serviços.

8.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar em campo próprio no sistema **o valor unitário do item, o valor total do item, a marca ou o**



fabricante e a descrição detalhada do objeto. A descrição detalhada do objeto deve conter informações similares à especificação do termo de referência, indicando ainda; no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.

8.2.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

8.2.3. Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

8.3. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.

8.5. A Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DO BENEFICIO A MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de



5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a Proposta de Preços, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances, em 01 (uma) via,

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, pela plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS” e/ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

10.1.1. Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I e II, deste Edital e;

10.1.1.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;

10.1.1.2. – O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.1.1.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas.

10.1.2. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10.5. O preço proposto deverá ser cotado considerando-se os serviços, conforme descritos no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



10.6. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.

10.7. Neste mesmo prazo, a empresa detentora do melhor lance deverá anexar na plataforma, no campo “OUTROS DOCUMENTOS”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual) conforme modelo do Anexo IV.

10.7.1. Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

10.8. Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

10.9. A não apresentação da proposta e declaração nos moldes previstos neste item importará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE anexar em campo próprio, antes do início da Disputa, toda a documentação abaixo relacionada, em pleno vigor, para habilitação no certame:

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e

12.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade fiscal

12.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ.

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de forma satisfatória, produtos objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- **Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.**
- **Se emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.**

12.4.2. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;

12.4.3. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;

12.4.4. Comprovação de a empresa possuir no quadro funcional, no mínimo 01 (um) profissional, médico veterinário, devidamente registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), da seguinte forma:



12.4.4.1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;

12.4.5. Alvará de funcionamento;

12.4.6. Alvará sanitário da clínica ou do hospital veterinário;

12.4.7. Documento de Identificação do (s) profissional (is) que comprove nº de registro no órgão de classe.

12.4.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos, com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização junto à Vigilância Sanitária.

12.4.9. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o Médico Veterinário tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.

12.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.5.1. Declaração expressa de que o licitante: não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

- Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

12.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da



respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.7.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.7.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



12.7.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.7.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7.10. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

13. CRITERIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

13.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4. A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



13.6. Será desclassificada a proposta comercial que:

13.6.1. Não conter preços;

13.6.2. Não se refira à integralidade do objeto;

13.6.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

13.6.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.6.4.1. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

13.6.4.2. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

13.6.4.3. Que apresentem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

13.7. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

13.7.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

13.7.2. A correção será consignada em ata de julgamento.

13.8. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

13.9. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

13.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.



14. DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

14.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital.

14.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br, opção “Acessar Sistema”.

14.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

14.4. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa. Devendo o licitante efetuar lances para o item em disputa que houver enviado proposta.

14.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

14.6. O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

14.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário item.

14.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



14.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior de, no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco) reais**.

14.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

14.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



14.23. Critério de julgamento adotado será o menor preço item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

14.26. Ocorrendo o empate, serão realizados sorteios para se estabelecer a ordem de oferta de lances.

14.27. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

14.27.1. No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.27.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.27.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.27.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando - se a classificação da etapa de lances.

14.28. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

14.29. As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.



14.30. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

14.31. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

14.32. O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

14.33. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

14.33.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

14.33.2. Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

15. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

15.1.1. Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

15.2. O licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada será inabilitado, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação já exigida pelo edital para fins de habilitação.



15.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

15.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

15.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

15.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

15.5. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

15.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

15.7. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

15.7.1. Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;



15.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12.7 e subitem.

15.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período.

15.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.10. Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

15.10.1. No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

16. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1. Declarado o vencedor ou fracassado o item/lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.1.1. Para exercer o direito supra o licitante terá até **15 (quinze) minutos**.



16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

16.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso

16.3. Caso o recurso seja admitido será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira e **sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.1. O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4. As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

16.4.1. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

16.5.1. Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

16.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

16.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.8. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item.

16.9. O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo V**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

18.3. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

18.4. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

18.5. Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.



18.6. O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

18.7. A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

19. DA EXECUÇÃO

19.1. Conforme regras constantes do Termo de Referência e no Plano Municipal de manejo de cães e gatos de Lagamar-MG.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado conforme Decreto Municipal nº 037/2020, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.4. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado no Decreto Municipal nº 037/2020, Lei Municipal nº 1.359/2015, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

21. DO “CARONA”



21.1. Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

22.1. Executado o Contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

22.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o prazo de vigência do contrato, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante em até no máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

22.3. O fornecimento dos produtos e serviços somente será efetuado de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, após a prévia autorização requisitória, por escrito do Gestor ou responsável indicado para este fim.

22.4. O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

22.5. A quantidade dos serviços a serem executados serão definidos pela Secretaria Municipal solicitante junto ao fornecedor, verificando se o mesmo atende a todas as condições especificadas no Anexo I e II do Edital e nas Cláusulas contratuais ou instrumento equivalente.

22.6. O FORNECEDOR se compromete a fornecer os itens com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único: O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Administração Municipal



de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

22.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

22.8. Caso não sejam satisfeitas as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser refeito no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

22.9. Se o adequado fornecimento não ocorrer no prazo determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela Secretaria requisitante, que irá designar outro servidor para estar fazendo o serviço de fiscalização durante as castrações, ele anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

23.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *serviço* contratado e a sua perfeita execução.

23.3. O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



23.4. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

23.5. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega das requisições dos serviços prestados e apresentação da nota fiscal/fatura, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal requisitante.

24.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária em nome da licitante vencedora.

24.3. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

24.4. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

24.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

25. DAS MULTAS E SANÇÕES

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



25.1. Recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

25.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

25.4.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos/serviços, prevista sem contrato ou instrumento equivalente;

25.4.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos itens ou de suas parcelas;

25.4.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

25.4.4. Alteração de quantidade dos itens solicitados e autorizados;

25.4.5. Serviços de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

25.5. As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

25.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

25.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.5.3. Não manter a proposta;

25.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

25.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

25.5.6. Cometer fraude fiscal;

25.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

25.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.



26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

26.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

26.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

26.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

26.6. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.



26.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

26.8. A CONTRATADA deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, no ato da assinatura do contrato.

26.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.

27.3. Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

27.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou



inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.4.1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

27.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

27.7.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

27.7.2. A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

27.8. As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

27.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10. A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.11. O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites www.bnc.org.br (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (da Associação Mineira dos



Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e em seu quadro de avisos.

27.12. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

28. FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEIS DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa).

ANEXO VI – MINUTA ATA REGISTRO PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lagamar-MG, 23 de março de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira- Portaria 017/2021-



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

**PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL ÉTICO E HUMANITÁRIO
DE CÃES E GATOS EM ÁREA URBANA**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de castração animal em cães e gatos fêmeas e machos, conforme termo de compromisso positivo nº 053420000007-1 firmado entre o Município de Lagamar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.



Contratação de empresa para realizar castração de animais do município de Lagamar conforme Termo de Compromisso Positivo 053420000007-1

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRE-OPERATORIO	ESPECIFICAÇÃO PROCEDIMENTO CIRURGICO		ESPECIFICAÇÃO PÓS-OPERATORIO	VALORES UNIT. TOTAL	
					FEMEAS	MACHOS		R\$	R\$
					OVARIOHISTERECTOMIA	ORQUIECTOMIA			
1									
	1.1	386	Cirurgias em cães e gatos fêmeas e machos incluindo mão de obra profissional de médico veterinário.	*CONSULTA COM MÉDICO VETERINARIO *AVALIAÇÃO	*ANESTÉSICO (OBRIGATORIO USO E COMPROVAÇÃO DE ANESTESICO PROPRIO PARA GATOS) *FIOS DE SUTURA(FIO DE NYLON CIRURGICO-MONOFILAMENTO) *LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL; *LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL; *CATETER, *FLUIDO(SOLUÇÃO FISIOLÓGICA), *EQUIPAMENTOS DESCARTAVEIS *COMPRESSA CIRURGICA; *E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.		*LOCAL PARA PÓS CIRURGICO; *PERIODO DE INTERNAÇÃO DE 7 A 10 DIAS (POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA); *ROUPA CIRURGICA; *COLAR ELIZABETANO; *REFAZER PONTOS(SE NECESSARIO); *RETIRADA DOS PONTOS; *ALIMENTAÇÃO(RAÇÃO E AGUA POTAVEL); *MEDICAÇÃO DIARIA ATRAVES DE ANTIBIOTICOS E ANTIFLAMATORIO; *MATERIAL DE LIMPEZA (PARA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL DO PÓS OPERATORIO) *AVALIAÇÃO DIARIA DO MÉDICO VETERINARIO RESPONSÁVEL DURANTE O PERIODO PÓS OPERATORIO.	R\$ 878,96	R\$ 339.278,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$ 339.278,56	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto visa o monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos e prevenção de maus-tratos. Atualmente no município de Lagamar há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores. O presente plano tem como objetivo principal o manejo ético populacional de cães e gatos mediante a adoção de medidas de controle populacional (castrações), através da contratação de clínicas veterinárias ou profissionais, os quais serão responsáveis pela adequada execução do objeto do projeto.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. De acordo com estimativas da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Lagamar tem uma população canina em torno de 3.177 mil cães e felina de 684 gatos. Planeja no prazo médio de 01 ano fazer o atendimento para processo de esterilização de 10% dessa população.

3.2. O Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do Município de Lagamar decorre do Termo de Compromisso Positivo celebrado com Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se destina à implantação de programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos. As empresas/sociedades contratadas deverão prestar os seguintes serviços:

- Execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos de rua ou de família baixa renda previamente selecionados pelas Agentes de Saúde juntamente com a Assistência Social do Município e suas localidades, considerando as boas condições de saúde de cada animal.
- Utilização de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;
- Prestar informações e esclarecimentos ao responsável pela retirada do animal da Clínica após à cirurgia realizada;

- Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo responsável pelo animal;
- Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências da contratada.
- O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;
- Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;
- O valor do procedimento cirúrgico previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à Clínica Veterinária, desde que atestada à realização dos serviços;
- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores de referência baseados em estimativas de preços de mercado, realizados em clínicas veterinárias do município e municípios vizinhos e dentro de ferramenta de pesquisa “Banco de preços”.
- As orientações sobre os cuidados pré e pós-operatórios serão repassadas aos responsáveis pelos animais através do mutirão de conscientização e educação.

3.3. Condições necessárias para execução, funcionamento e operacionalização dos procedimentos.

- a) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.
- b) Após o procedimento cirúrgico os animais ficarão na clínica para recuperação anestésica no período que for determinado pelo médico responsável.
- c) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do

procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas trimestral.

d) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

e) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

f) Os animais em situação de carência serão abrigados na clínica vencedora no período pós-operatório, onde receberão os devidos cuidados e alimentação.

g) Quaisquer outros procedimentos tais como: exames de ultrassonografia, raio-X, vacinas, não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento e medicamentos utilizados na cirurgia de castração e pós-operatório, são de responsabilidade do responsável pelo animal, se houver, com apoio do Município de Lagamar.

h) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer como critério de obrigatoriedade todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

No pré-operatório:

- Consultas
- Avaliação previa do médico veterinário responsável
- Medicação (caso seja necessário tratar alguma doença antes do procedimento cirúrgico)

No procedimento da cirurgia:

- Fios de Sutura (fio de nylon cirúrgico-monofilamento)
- Anestésico adequado ao tipo de animal (cães e gatos)
- Lâmina de bisturi descartável;

- Luva cirúrgica descartável;
- Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis
- Compressa cirúrgica, etc;

No pós-operatório:

- O pós-operatório será de 7 a 10 dias no mínimo, caso o médico veterinário ache que o animal não está apto a ter alta ele pode prolongar esse período;
- Aquisição de roupa cirúrgica e colar elisabetano;
- Retirada dos pontos
- Refazer os pontos se necessário
- Medicação diária de antibiótico e antiinflamatório
- Alimentação adequada de acordo com os pesos de cada animal;
- Acompanhamento do médico veterinário responsável durante todo o período de pós-operatório.
- E demais que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar avaliação clínica prévia ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 4.2. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 4.3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 4.4. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 4.5. Realizar cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento;

- 4.6. Atender intercorrências no pré e trans relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário, se for o caso. No pós-operatório deverá ser atendido casos de complicações devido ao ato, tais como hemorragias, etc;
- 4.7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 4.8. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 4.9. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lagamar.
- 4.10. Buscar os animais conforme pré agendamento pela Secretaria solicitante para a realização da castração no caso de empresas fora do Município de Lagamar-MG.
- 4.11. Fornecer medicamentos anestésicos e profiláticos, pré e trans.
- 4.12. Ter um responsável nas dependências da clínica para efetuar diariamente limpeza e esterilização do local onde os animais ficarão durante o período pós-operatório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O transporte dos animais deverá ser feito por Servidor designado pelo responsável da Secretaria solicitante dentro do município, em caso que a Clínica Veterinária for fora do município a contratada que se obriga a buscar e trazer e abrigar o animal no período pré e pós-operatório o animal de volta, seguindo todos os cuidados.
- 5.2. Organizar para que os animais sejam levados até a clínica, acompanhados de Termo de Encaminhamento devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável da Secretaria solicitante.
- 5.3. Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através do fiscal do contrato, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;

5.4. As orientações sobre os cuidados pré e pós-operatórios serão repassadas aos responsáveis pelos animais através do mutirão de conscientização e educação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pelo Município em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações realizadas, conforme descrito na tabela transcrita:

DESCRIÇÃO									
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO ANIMAL									
Distribuição de Serviços									
Espécie	Canina				Felina				Valor total
Peso	Fêmea	Valor unit.	Macho	Valor unit.	Fêmea	Valor unit.	Macho	Valor unit.	
ATÉ 5 KG									
5 A 10 KG									
11 A 20 KG									
21 A 30 KG									
31 A 50 KG									

6.2. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

6.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

6.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

6.5. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 ou suas correspondentes nos anos posteriores:



02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.39 – Ficha 263

6.6. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo/planilha referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o menor índice IPCA/IGP-M/INPC, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando **álea** econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;



- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- d) indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no

prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Lagamar, 23 de março de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
Chefe de Divisão em Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ANEXO II- PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE LAGAMAR

1. INTRODUÇÃO

O crescimento descontrolado de cães e gatos nas ruas é um problema preocupante de saúde única devido ao risco de transmissão de zoonoses, acidentes por mordeduras, acidentes de trânsito, contaminação ambiental, além do abandono e sofrimento aos quais esses animais estão expostos.

Para interferir nessa situação e propor melhorias, foi formulado *Plano Municipal de Manejo Municipal Populacional de Cães e Gatos– MPCG*¹, que visa incluir os cães e gatos no escopo de considerações e planejamentos dos municípios em quesitos como preservação, proteção, saúde, segurança, legislação e contracepção. A política pública para essa situação consiste em conjunto de procedimentos que se destinam à resolução pacífica de conflitos entre animais não humanos e animais humanos dentro do ambiente urbano e periurbano é chamada de Manejo Populacional de Cães e Gatos -MPCG.

O MPCG é um conjunto de estratégias que visa prevenir a falta de controle e o abandono animal e promover a guarda responsável, estruturados sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental.

A institucionalização do MPCG, como um programa municipal, interagindo com os diversos atores e setores sociais, promoverá um processo de planejamento estratégico participativo e integrado, implementando políticas públicas que garantam proteção total à vida e ao meio ambiente. O plano municipal de manejo populacional de cães e gatos propõe estratégias, diretrizes e precisa responsabilidades para um programa de MPCG para ser implementado pelo município.

Cada estratégia do programa propõe intervenções com impactos claros e indicadores associados, bem como atividades orçadas e cronometradas, adequadas ao padrão de dinâmica populacional de cães e gatos do município.

¹ O plano foi confeccionado a partir da Capacitação para Gestão do Manejo Populacional de Cães e Gatos organizado pelo Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo, IMVC/ITEC, com o apoio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna do Ministério Público de Minas Gerais (CEDEF-MPMG) dos servidores públicos, médicos veterinários, agentes e saúde e outras instituições dos municípios do **Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA)**, realizado em três encontros entre 2020 e 2021.



O município aderiu ao Programa Regional de Defesa da Vida Animal – PRODEVIDA no ano de 2020 e desde então vem realizando atividades de controle de zoonoses pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da educação ambiental em parceria com Instituições de Ensino e Ongs.

De acordo com estimativas da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Lagamar tem uma população canina em torno de 3.177 mil cães e felina de 684 gatos.

O recurso para execução das ações virá por meio de recursos próprios do Município de Lagamar.

O programa será amparado legalmente por Lei Municipal: cão e gato comunitário que está em elaboração e será enviada à Câmara de Vereadores para aprovação.

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contudo a Secretaria de Obras e Limpeza Urbana também participará da execução das ações no município.

A equipe de trabalho será composta por representantes governamentais

- a) 01 Representante da Secretaria da Saúde;
- b) 01 Representantes da Secretaria de Obras e Limpeza Urbana;
- c) 01 Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

Representantes da Sociedade Civil –

- a) 03 Representante da sociedade civil (CMS)

No dia 11 de fevereiro de 2020 foi celebrado o **Termo de Compromisso Positivo – TCP** entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Lagamar para implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana. Este plano foi confeccionado a partir das obrigações específicas do TCP (Termo de Compromisso Positivo) com intuito de nortear e ampliar os objetivos do MPCG (Manejo Populacional de Cães e Gatos).

O objetivo da implementação do programa de MPCG (Manejo Populacional de Cães e Gatos) no município de Lagamar é melhoria dos cuidados dispensados aos animais, consequentemente a melhoria do grau de seu bem-estar, reduzir a densidade e renovação populacional de cães e gatos, reduzir os riscos para a saúde pública, implementar a percepção pública em relação à convivência com os animais e reduzir impactos negativos sobre a vida selvagem causados pelos cães e gatos criados sem controle.

As estratégias devem procurar reduzir a população futura de cães e gatos de rua com alvo nas fontes primárias que mantêm esses animais nas ruas.

O programa será avaliado por meio de **quatro grupos de indicadores** sendo eles:

- **Relacionados às populações de animais;**
- **Interações humano/animal:**
- **Educação ambiental, tutoria responsável, bem-estar animal;**
- **Ações do Serviço público, ONGs, Polícia Militar e setor privado;**

2. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

2.1. Coleta inicial de dados e avaliação

Para implementar as estratégias será realizado um levantamento de dados no município em relação às populações de cães e gatos e sobre as ações já executadas no município.

As ações realizadas serão:

<p>Curto prazo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Levantar as ações que estão sendo realizadas atualmente no município, tanto informalmente quanto oficialmente, para controlar estas populações. • Fazer o censo ou estimativa da população domiciliada de ambas as espécies. A metodologia usada para o censo de animais será casa a casa ou por amostragem. • Levantar o número de gatos semi domiciliados, realizado por meio de entrevistas, pessoal, telefone ou forma viável. • Fazer o cadastro dos animais através de ficha clínica ou microchip.
<p>Médio prazo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investigar a epidemiologia em relação à epidemiologia do abandono, pesquisando sobre as fontes, origem e fatores culturais que promovem a produção e sobrevivência desses animais nas ruas do município.
<p>Longo prazo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar juntamente com os Órgãos Institucionais sobre as ações

Dados que serão levantados com o diagnóstico inicial:

- Número de animais domiciliados por sexo e espécie;
- Número de animais castrados por sexo e espécie;

- Idade média dos animais por sexo e espécie;
- Número de animais comunitários;
- Número estimado de cães e gatos nas ruas;
- Expectativa de vida;
- Densidade populacional de cães e gatos nas ruas;

3. ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA DE MPCG

Toda estratégia possui status de execução para “**implementar**” ou “**manter**”, além dos “**organizadores**” para cada ação para execução. Os planos conterão dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, do monitoramento, avaliação e divulgação da ação. Todas as ações serão selecionadas baseando-se nas prioridades identificadas na avaliação das necessidades iniciais. No **Anexo A** contém o resumo em tabela das ações contendo os status, prazos e períodos para execução das ações do MPCG (Manejo Populacional de Cães e Gatos).

3.1. Educação

Será realizado um projeto educativo no município envolvendo a capacitação para diversos atores e estratos da sociedade. O objetivo da educação é melhorar e ampliar o esclarecimento sobre tutoria responsável, bem-estar animal, zoonoses e saúde única e a importância do médico veterinário como agente de saúde pública, assim como as organizações não governamentais, a fim de diminuir o abandono, melhorar o nível de cuidados com os animais. O local a ser escolhido para os mutirões deve possuir ambientes para facilitar o fluxo de animais e de pessoas, deve prever segurança e bem-estar de todos. Abaixo estão relacionadas as atuações do projeto:

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público -MG e Município de Lagamar; • Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações. • Articular com a Secretaria de Educação para implantar a educação humanitária para crianças e adolescentes, por meio da capacitação dos professores;
--------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Articular com secretaria de assistência social para sensibilização e conscientização de adultos, por meio de reuniões dos programas da assistência social.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar médicos veterinários e capacitar os gestores atuantes no controle animal e dos agentes públicos.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

3.1.1. Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de pessoas adultas que receberam informações sobre os cuidados para com os animais de estimação;
- Número de crianças em idade escolar que receberam informações sobre os cuidados para com os animais de estimação;
- Número de denúncias recebidas relativas a cães e gatos na prefeitura;
- Número de reclamações de animais soltos em vias públicas;
- Número de animais abandonados recolhidos;
- Número de animais não mais desejados pelas famílias;

3.2. Cuidados básicos com a saúde animal

3.2.1. Objetivos e metas

Visando a melhoria da saúde e bem-estar animal serão implementadas as seguintes ações:

Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Articular as parcerias com entidades de proteção animal para executar o projeto educativo; • Articular as parcerias com lojas de agropecuária/ setor Pet para desverminação e vacinação espécie específica de animais da população de baixa renda.
--------------------	---

Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.
--------------------	--

- Distribuição de vermífugo para animais castrados pelo projeto do município;
- Distribuição de material educativo sobre guarda responsável com ênfase nos cuidados básicos de saúde com os cães e gatos pelos ACS e ACE;

3.2.2. Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Presença de animais magros na população (escore corporal);
- Presença de animais com problemas de pele (escore da pele);
- Presença de animais com doença e lesões específicas (leishmaniose, esporotricose, lesões relacionadas a maus-tratos, tumores venéreos transmissíveis (TVT's));
- Quantidade de eutanásia realizadas pela prefeitura;
- Interação entre animais e interação entre homem: cão e gatos;

3.3. Cuidados Básicos de Saúde Animal- Controle reprodutivo

3.3.1. Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir o que foi celebrado no Termo de Compromisso Positivo celebrado entre Ministério Público -MG e Município de Lagamar; • Registrar do Projeto de esterilização no CRMV-MG; • Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações. • Articular parceria com Faculdades para auxiliar nas esterilizações de cães e gatos, educação ambiental, zoonoses e bem-estar animal.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Levantar os bairros, distritos, comunidades do município que necessitam de atendimento prioritário; • Contratação de terceiros para a realização do serviço; • Implantar do serviço de esterilização municipal.

	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar o “Projeto CED”.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

3.3.2. Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Taxa de natalidade;
- Taxa de reprodução;
- Taxa de fecundidade;
- Cobertura do controle reprodutivo;
- Número de castrações por mês/ano;
- Porcentagem de animais castrados na população;
- Taxa de castração.

3.3.3. Alcance planejado:

3.3.3.1. De acordo com estimativas da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Lagamar tem uma população canina em torno de 3.300 mil cães e felina de 800 gatos. Planeja no prazo médio de 01 ano fazer o atendimento para processo de esterilização de 10% dessa população de acordo com o quadro a seguir:

Item	Descrição do item	Quantidade
01	Castração de caninos fêmeas	
02	Castração de caninos machos	
03	Castração de felinos fêmeas	
04	Castração de felinos machos	

3.3.4. Especificações: O Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do Município de Lagamar decorre do Termo de Compromisso Positivo celebrado com Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se destina à implantação de programa de controle populacional ético e humanitário

de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

3.3.5. O município de Lagamar tem como obrigações específicas iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja, no mínimo, as seguintes ações:

3.3.5.1. Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber 318 cães e 68 gatos. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar a estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da informação
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	
Lagamar	2.339	2.542	108,68	547	25/09/2017 16:07
População total de cães	3.177		10% da população a ser esterilizada por ano	318	
População total de gatos	684		10% da população a ser esterilizada por ano	68	

3.3.6. O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.3.7. O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.4. As empresas/sociedades contratadas deverão prestar os seguintes serviços:

- Execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos de rua ou de família baixa renda previamente selecionados pelas Agentes de Saúde juntamente com a Assistência Social do Município e suas localidades, considerando as boas condições de saúde de cada animal.
- Utilização de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;
- Prestar informações e esclarecimentos ao responsável pela retirada do animal da Clínica após à cirurgia realizada;
- Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo responsável pelo animal;
- Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências da contratada.
- O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;
- Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;
- O valor do procedimento cirúrgico previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à Clínica Veterinária, desde que atestada à realização dos serviços;

- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores de referência baseados em estimativas de preços de mercado, realizados em clínicas veterinárias do município e municípios vizinhos e dentro de ferramenta de pesquisa “Banco de preços”.

3.4.1. Condições necessárias para execução, funcionamento e operacionalização dos procedimentos

3.4.1.1. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

3.4.1.2. Após o procedimento cirúrgico os animais ficarão na clínica para recuperação anestésica no período que for determinado pelo médico responsável.

3.4.1.3. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas trimestral.

3.4.1.4. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

3.4.1.5. O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

3.4.1.6. Os animais em situação de carência serão abrigados na clínica vencedora no período pós-operatório, onde receberão os devidos cuidados e alimentação.

3.4.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: exames de ultrassonografia, raio-X, vacinas, não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento e medicamentos utilizados na cirurgia de castração e pós-operatório, são de responsabilidade do responsável pelo animal, se houver, com apoio do Município de Lagamar.

3.4.2.1. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

No pré-operatório:

- Consultas
- Avaliação previa do médico veterinário responsável
- Medicação (caso seja necessário tratar alguma doença antes do procedimento cirúrgico)

No procedimento da cirurgia:

- Fios de Sutura (fio de nylon cirúrgico-monofilamento)
- Anestésico adequado ao tipo de animal (cães e gatos)
- Lâmina de bisturi descartável;
- Luva cirúrgica descartável;
- Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis
- Compressa cirúrgica, etc;

No pós-operatório:

- O pós-operatório será de 7 a 10 dias no mínimo, caso o médico veterinário ache que o animal não está apto a ter alta ele pode prolongar esse período;
- Aquisição de roupa cirúrgica e colar elisabetano;
- Retirada dos pontos
- Refazer os pontos se necessário
- Medicação diária de antibiótico e antiinflamatório
- Alimentação adequada de acordo com os pesos de cada animal;

- Acompanhamento do médico veterinário responsável durante todo o período de pós-operatório.
- E demais que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

3.4.2.2. As orientações sobre os cuidados pré e pós-operatórios serão repassadas aos responsáveis pelos animais através do mutirão de conscientização e educação.

3.4.2.3. O transporte dos animais deverá ser feito pela Associação responsável dentro do município, em caso que a Clínica Veterinária for fora do município a contratada que se obriga a buscar e trazer o animal de volta, seguindo todos os cuidados.

3.5. Controle de acesso aos recursos no ambiente externo ao domicílio

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar as parcerias para pessoas, protetores que alimentam, cuidam e mantêm animais nas ruas. • Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações. • Fazer a educação das pessoas para impedir que despejem o lixo em locais inadequados com medidas de coação.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Razão habitantes/animal;
- Razão animal/domicílio;
- Densidade populacional de animais nas ruas;
- Número de cães comunitários;
- Número de cães e gatos semi domiciliados alimentados pela população;

3.6. Recolhimento seletivo de animais errantes

3.6.1. O compromissário, caso promova o recolhimento de animais obriga-se a promover melhorias no procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar dos cães e gatos recolhidos, mediante o seguinte:

- a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- c) Realizar higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*.
- e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar os funcionários para execução do recolhimento dos animais nas ruas após uma extensa educacional da população; • Esquematizar o diagnóstico inicial para as ações. • Sensibilizar e informar a população sobre o processo de recolhimento de animais; • Criar o protocolo para definição de critérios de recolhimento de animais nas ruas;
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Articular parcerias para criação de Lares temporários e atendimentos veterinário. • Implantação do Projeto CED.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de solicitação de recolhimento de animais nas ruas;
- Número de animais que passaram pelos 4 R's;

- Número de animais que passaram pelo CED;
- Número de animais não mais desejados pelas famílias;

3.7. Animais em Lares temporários

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Preparar os animais para a adoção (castração, vermifugação, vacinação e registro) • Criar eventos de adoção divulgados permanente. • Divulgar os animais para adoção.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar as adoções (pós adoção) dos Abrigos parcerias.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Origem da aquisição dos animais pelos lares temporários e ONGS;
- Número de animais adotados por mês/ano pelos lares temporários e ONGS;
- Porcentagem de adoção monitorada pelos lares temporários e ONGS;
- Número de animais adotados e devolvidos pelos lares temporários e ONGS;
- Número de animais adotados e abandonados pelos lares temporários e ONGS;
- Em caso de abrigos: taxa anual de saída de animais de lares temporários pelos abrigos e ONGS;

3.8. Cão comunitário

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Montar de grupo específico para monitoramento dos cães no município; • Seleção de animais mantenedores; • Definir os protocolos de atendimento aos animais;
--------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Localizar e mapear dos possíveis cães comunitários na comunidade.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar os pontos de abrigo e alimentação dos animais nas comunidades; • Identificar e registrar dos animais; • Monitorar os animais comunitários. • Criação de lei que garanta a segurança dos animais.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de animais comunitários no município;
- Número de mantenedores por cão comunitário;
- Porcentagem de cães comunitário castrados;
- Idade média dos cães comunitários;
- Número de ataques a humanos e sua motivação;
- Prevalência de caso de maus-tratos contra cães comunitários;
- Presença de cães magros entre os cães comunitários;
- Presença de animais com problemas de pele dentre os cães comunitários;
- Prevalências de zoonoses e doenças específicas entre os cães comunitários;

3.9. Eutanásia

3.9.1. O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

- a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.
- b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado, constante na Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> Preparar projeto de saúde do trabalhador que atua diretamente com a eutanásia (física e psicológica);
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> Fazer relatórios de eutanásia.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar as ações.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de animais eutanasiados;
- Número de animais eutanasiados por motivo;
- Quantidade de cadáveres (unidade ou em quilos) recolhidos/enviado ao aterro sanitário por um determinado período;

3.10. Registro e identificação

3.11. Ampliar o serviço municipal identificação de cães e gatos por meio de microchip para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação. O sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações. Até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei nº 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, devesse o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Criar o serviço municipal de registro e identificação. • Definir o banco de dados;
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a quantidade de animais registrados. • Planejamento para a cobertura do serviço no município;
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Parcerias com outros municípios para aquisição de chips; • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de animais registrados e identificados;
- Número de animais recolhidos e devolvidos ao tutor/responsável em função do microchip.

3.12. Criação e venda de cães e gatos

3.12.1. Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus tratos.
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial.

Objetivos e metas

Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro e emissão de licença para venda de animais no município;
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização dos estabelecimentos. • Avaliar as ações executadas. • Legislação para a criação e venda de animais;

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de estabelecimentos cadastrados na prefeitura que criam e vendem animais;
- Número de estabelecimentos fiscalizados;

3.13. Vistorias/Fiscalização de maus-tratos

A Superintendência de Bem-Estar Animal recebe e analisa as denúncias de maus-tratos do município, realiza diligência in loco da situação e solicita auxílio dos demais parceiros, inclusive de outras secretarias, como a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS. Remete as denúncias e provas para a Delegacia de Meio Ambiente e ao Ministério Público para devidas providências.

A SBEA tem papel fundamental na elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, por meio de ações educativas para guarda responsável de cães e gatos e na apuração de denúncias de maus-tratos ou abandono de animais realizado através de diligências, fiscalização e encaminhamento de denúncias para providências cabíveis nos casos de maus-tratos aos animais.

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão dentro do comitê MPCG sobre o assunto; • Criar procedimentos padrão utilizados na fiscalização
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar os tutores dos animais, vítimas de maus-tratos.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas. • Criar equipe responsável pela fiscalização • Criar relatórios anuais.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de denúncias recebidas;
- Número de denúncias vistoriadas;
- Número de denúncias resolvidas;
- Prevalência de caso de maus-tratos contra cães e gatos;
- Índice de sucesso de processos judiciais contra crueldade com cães e gatos;
- Número de multas geradas;

3.14. Pessoas em situação de acumulação de animais

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar de fluxograma de ação para os cuidados com a pessoa e animais nessas situações.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar classificar os tutores em situação de acumulação de animais no município; • Criação de equipe multiprofissional para trabalhar o problema.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar das pessoas em situação de acumulação. • Ação educativa no município e principalmente no entorno dos imóveis dessas pessoas sobre abandono animal;

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Razão animal/domicílio;
- Número de domicílios com animais;
- Número de pessoas em situação de acumulação de animais no município;
- Número de pessoas em situação de acumulação atendidas pelo município;
- Número de casos encaminhados;
- Número de casos solucionados;

3.15. Manutenção de cães e gatos recolhidos das ruas – Lar temporário

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar o cuidador para o lar temporário; • Articular com os envolvidos recursos para manutenção dos lares temporários; • Organizar estabelecer o fluxo dos animais e dos lares temporários e quem coordenará os LTs; • Criar procedimentos operacionais padrão (metodologia de limpeza padronizada), preventivos e curativos para os animais.
--------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar adoções permanentes.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastrar os LTs;
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Número de LT;
- Número de animais acolhidos por LT;
- Número de adoções por LT;
- Taxa de morbidade;
- Taxa de mortalidade;
- Número de animais eutanasiados (motivo);
- Número de animais devolvidos às ruas;

3.16. Vigilância das principais zoonoses que envolvem os cães e gatos

Objetivos e metas

Curto prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer programa de Controle da Raiva (vacinação de cães e gatos); • Fazer programa de controle da Leishmaniose Visceral juntamente com a SRS; • Fazer prevenção e controle das verminoses que acometem pessoas, cães e gatos.
Médio prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer relatório sobre os programas.
Longo prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as ações executadas.

Indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto dessa intervenção

- Casos de raiva, Leishmaniose canina, felina;

- Agressões de cães e gatos com suspeitas de raiva;
- Cobertura Vacinal de cães e gatos para raiva;
- Número de cães examinados para LVC;
- Índice de positividade canina para LVC.

ANEXO – A

Tabela 1- Status, prazos e períodos para execução das ações do MPCG.

AÇÃO	STATUS DE EXECUÇÃO	PRAZO	PERÍODO
1. Educação	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
2. Cuidados básicos com a saúde animal	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
3. Cuidados Básicos de Saúde Animal- Controle reprodutivo	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
4. Controle de acesso aos recursos no ambiente externo ao domicílio	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
5. Recolhimento seletivo de animais errantes	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
6. Adoção de animais dos Abrigos	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
7. Cão Comunitário	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
8. Eutanásia	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
9. Registro de identificação	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
		Médio	2 anos

		Longo	3 - 4 anos
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
10. Criação e venda de cães e gatos	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
11. Vistorias/Fiscalização de maus-tratos	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
12. Pessoas em situação de acumulação de animais	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
13. Manutenção de cães e gatos recolhidos das ruas – Lar temporário	Implementar	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos
15-Vigilância das principais zoonoses que envolvem os cães e gatos	Manter	Curto	1 ano
		Médio	2 anos
		Longo	3 - 4 anos

LEILA DE FÁTIMA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
ANEXO III- MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 007/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa/razão social:

Endereço:

CNPJ:

e-mail(s):

telefone(s):

Representante:

Local e data:

Agência e Nº da Conta Bancária



Contratação de empresa para realizar castração de animais do município de Lagamar conforme Termo de Compromisso Positivo 05342000007-1

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRE-OPERATORIO	ESPECIFICAÇÃO PROCEDIMENTO CIRURGICO		ESPECIFICAÇÃO PÓS-OPERATORIO	VALORES UNIT. TOTAL	
					FEMEAS	MACHOS		R\$	R\$
					OVARIOHISTERECTOMIA	ORQUIECTOMIA			
1	1.1	386	Cirurgias em cães e gatos fêmeas e machos incluindo mão de obra profissional de médico veterinário.	*CONSULTA COM MÉDICO VETERINARIO *AVALIAÇÃO	*ANESTÉSICO (OBRIGATORIO USO E COMPROVAÇÃO DE ANESTESICO PROPRIO PARA GATOS) *FIOS DE SUTURA(FIO DE NYLON CIRURGICO-MONOFILAMENTO) *LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL; *LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL; *CATETER, *FLUIDO(SOLUÇÃO FISIOLÓGICA), *EQUIPAMENTOS DESCARTAVEIS *COMPRESSA CIRURGICA; *E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.		*LOCAL PARA PÓS CIRURGICO; *PERIODO DE INTERNAÇÃO DE 7 A 10 DIAS (POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA); *ROUPA CIRURGICA; *COLAR ELIZABETANO; *REFAZER PONTOS(SE NECESSARIO); *RETIRADA DOS PONTOS; *ALIMENTAÇÃO(RAÇÃO E AGUA POTAVEL); *MEDICAÇÃO DIARIA ATRAVES DE ANTIBIOTICOS E ANTIFLAMATORIO; *MATERIAL DE LIMPEZA (PARA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL DO PÓS OPERATORIO) *AVALIAÇÃO DIARIA DO MÉDICO VETERINARIO RESPONSVEL DURANTE O PERIODO PÓS OPERATORIO.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$	



CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

GARANTIA: - A garantia dos itens fornecidos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de entrega dos mesmos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

- **PRAZO DE ENTREGA:** Até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão/retirada da NAF.

- **PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após o fornecimento (que será conforme a necessidade da Administração Municipal)

LOCAL E DATA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local e data _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / CPF

A PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas
- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
- Sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Assumimos o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispomos de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP), e do contrato que pode advir dela, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- Os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,



instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)
....., Portador(a) do RG sob
nº e CPF nº, cuja
função/cargo
é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela
assinatura do contrato.

• Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob
n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato,
referente ao Pregão n.º. 007/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações
contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de..... de 2022.

**Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa
CNPJ**

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS
DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ**



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de de 2022, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato, representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade SSP /....., inscrito no CPF/MF sob o nº-....., residente e domiciliado na, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 013/2022 - Pregão Eletrônico nº. 007/2022– Registro de Preços** resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada para realização de castração animal em cães e gatos fêmeas e machos, conforme termo de compromisso positivo nº 053420000007-1 firmado entre o Município de Lagamar e o Ministério



Público do Estado de Minas Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG destinados a ampla concorrência, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados, 24h (Vinte e quatro horas) por dia e de segundas-feiras a domingos durante todos os dias de vigência do contrato, nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço registrado é o constante da presente Ata, na qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas abaixo:



Contratação de empresa para realizar castração de animais do município de Lagamar conforme Termo de Compromisso Positivo 05342000007-1

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRE-OPERATORIO	ESPECIFICAÇÃO PROCEDIMENTO CIRURGICO		ESPECIFICAÇÃO PÓS-OPERATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					FEMEAS	MACHOS			
					OVARIOHISTERECTOMIA	ORQUIECTOMIA			
1	1.1	386	Cirurgias em gatos fêmeas e machos incluindo mão de obra profissional de médico veterinário.	*CONSULTA COM MÉDICO VETERINARIO *AVALIAÇÃO	*ANESTÉSICO (OBRIGATORIO USO E COMPROVAÇÃO DE ANESTESICO PROPRIO PARA GATOS) *FIOS DE SUTURA(FIO DE NYLON CIRURGICO-MONOFILAMENTO) *LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL; *LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL; *CATETER, *FLUIDO(SOLUÇÃO FISIOLÓGICA), *EQUIPAMENTOS DESCARTAVEIS *COMPRESSA CIRURGICA; *E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.		*LOCAL PARA PÓS CIRURGICO; *PERIODO DE INTERNAÇÃO DE 7 A 10 DIAS (POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA); *ROUPA CIRURGICA; *COLAR ELIZABETANO; *REFAZER PONTOS(SE NECESSARIO); *RETIRADA DOS PONTOS; *ALIMENTAÇÃO(RAÇÃO E AGUA POTAVEL); *MEDICAÇÃO DIARIA ATRAVES DE ANTIBIOTICOS E ANTIFLAMATORIO; *MATERIAL DE LIMPEZA (PARA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL DO PÓS OPERATORIO) *AVALIAÇÃO DIARIA DO MÉDICO VETERINARIO RESPONSVEL DURANTE O PERIODO PÓS OPERATORIO.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$	



3.2 - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto.

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao Decreto Municipal 37, de 14 de Julho de 2020, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

3.5 – O Fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Lagamar que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.6 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.7 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.8 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.9 – Na ocorrência de cancelamento de REGISTRO DE PREÇOS para os itens, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2022, a serem indicadas na NAF, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO



- 5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, contados do recebimento definitivo atestado pela Secretaria Municipal Responsável pelo pedido de compras.
- 5.2 - A fatura ou Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria demandante será devolvida para as necessárias correções, o que não resultará em nenhum ônus para a Prefeitura.
- 5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.6 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - Esta Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.
- 6.2 - Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações ou do Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020, a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- I- Assinar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS em até 02 (dois) dias úteis, contados da sua notificação;



II - Manter, durante a vigência da ata de REGISTRO DE PREÇOS, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

III - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de REGISTRO DE PREÇOS;

IV - Cumprir integralmente os prazos de fornecimento/execução dos serviços a serem contratados

V - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de REGISTRO DE PREÇOS sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI - Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento/execução dos serviços;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Gerenciar a Ata de REGISTRO DE PREÇOS:

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quinta;

IV -Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI -Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de REGISTRO DE PREÇOS; VII

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em com o Decreto Municipal nº 37, de 14 de Julho de 2020 (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993).

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



91. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

92. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

93. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

94. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

95. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

96. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Contratante poderá promover o cancelamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS sem que caiba a Detentora qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos Serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou suspensão total ou parcial da execução dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo de entrega;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666 /1993;

h) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;

i) Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município ficará a cargo da Administração, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.2 - A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS será divulgada para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.lagamar.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 013/2022, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que depois de lida e achado conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Lagamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Auro José Pereira
Prefeito Municipal Lagamar

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 013/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 007/2022**, homologado em ___/___/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de castração animal em cães e gatos fêmeas e machos, conforme termo de compromisso positivo nº 053420000007-1 firmado entre o Município de Lagamar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG destinados a ampla concorrência conforme discriminado abaixo:



Contratação de empresa para realizar castração de animais do município de Lagamar conforme Termo de Compromisso Positivo 053420000007-1

LOTE	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRE-OPERATORIO	ESPECIFICAÇÃO PROCEDIMENTO CIRURGICO		ESPECIFICAÇÃO PÓS-OPERATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					FEMEAS	MACHOS			
					OVARIOHISTERECTOMIA	ORQUIECTOMIA			
1	1.1	386	Cirurgias em cães e gatos fêmeas e machos incluindo mão de obra profissional de médico veterinário.	*CONSULTA COM MÉDICO VETERINARIO *AVALIAÇÃO	*ANESTÉSICO (OBRIGATORIO USO E COMPROVAÇÃO DE ANESTESICO PROPRIO PARA GATOS) *FIOS DE SUTURA(FIO DE NYLON CIRURGICO-MONOFILAMENTO) *LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL; *LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL; *CATETER, *FLUIDO(SOLUÇÃO FISIOLÓGICA), *EQUIPAMENTOS DESCARTAVEIS *COMPRESSA CIRURGICA; *E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.		*LOCAL PARA PÓS CIRURGICO; *PERIODO DE INTERNAÇÃO DE 7 A 10 DIAS (POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA); *ROUPA CIRURGICA; *COLAR ELIZABETANO; *REFAZER PONTOS(SE NECESSARIO); *RETIRADA DOS PONTOS; *ALIMENTAÇÃO(RAÇÃO E AGUA POTAVEL); *MEDICAÇÃO DIARIA ATRAVES DE ANTIBIOTICOS E ANTIFLAMATORIO; *MATERIAL DE LIMPEZA (PARA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL DO PÓS OPERATORIO) *AVALIAÇÃO DIARIA DO MÉDICO VETERINARIO RESPONSVEL DURANTE O PERIODO PÓS OPERATORIO.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório Nº 013/2022, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 007/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTORES:

- **LUANA CRISTINA BRAGA**, Chefe de Divisão Municipal de Licitações, Portaria nº 017/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

FISCAIS DO CONTRATO:

- **LEILA DE FATIMA CRUZ**, Secretária de Saúde, Portaria nº 082/2021, Telefone: 34-3812-1306, e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam,



verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados, 24h (Vinte e quatro horas) por dia e de segundas-feiras a domingos durante todos os dias de vigência do contrato, nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar de



acordo com as condições constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº 007/2022*. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, será aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Fiscal do Contrato, atestando que os produtos e serviços foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - A entrega das notas fiscais e relatórios de serviços prestados deverão ser no setor de Compras, que de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, preços e outros dados pertinentes **Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível



(TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênera, para realização do efetivo pagamento.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº....., Agência nº....., Banco....., indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.523 de 05 de Novembro de 2021:

02.60.01.10.305.1001.2036.3.3.90.39- ficha 263

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de _____ e encerramento em _____, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;



9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência, ata de REGISTRO DE PREÇOS e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

12.3 - Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

12.4 - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do envio da requisição ou pedido de serviço, não podendo exigir quantidade mínima para fornecimento.



12.5 - Caso a contratada não forneça os serviços requisitados, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição/pedido de serviço a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.6 - Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 - Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

12.10 - Responsabilizar-se pela retirada de originais, no caso de solicitação de cópias e entrega das impressões e plotagens quando prontas, observando os locais de entrega previstos nas autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

13.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.6 – Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, de..... de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

FORNECEDOR
CNPJ/MF:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF: